

RP- 131842/12



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO CGJPE Nº 09/2012

EMENTA: Orienta os Magistrados das Varas Criminais e de Execuções Penais e dá outras providências.

15:14 11/10/2012 000117 CONSELHO DA MAGISTRATURA

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em agosto de 2008, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), deu início ao Projeto Mutirão Carcerário;

Considerando que o projeto tem por escopo avaliar a efetividade da justiça criminal (diagnosticar a situação das varas criminais e de execução penal), garantir o devido processo legal (revisar prisões) e viabilizar a reinserção social dos sentenciados (Programa Começar de Novo);

Considerando que no âmbito do antedito Projeto, foi realizado em Pernambuco, no período de agosto a novembro de 2011, o Mutirão Carcerário;

SESSÃO DO DIA 11.10.2012

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR O PROVIMENTO, ENCAMINHANDO-SE À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA PUBLICAÇÃO NO DJE”.

RECIFE, 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Bela Maria da Luz A. Miranda
BELA. MARIA DA LUZ A. MIRANDA
SECRETÁRIA DO CONSELHO DA
MAGISTRATURA



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

Considerando que, na 151ª Sessão Ordinária, realizada em 31/07/2012, as sugestões apontadas no Relatório do Mutirão Carcerário de Pernambuco restaram aprovadas pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (Petição Avulsa – Secretaria nº 0000404-61.2012.2.00.0000);

Considerando que, ao aprovar as sugestões contidas no Relatório do Mutirão Carcerário de Pernambuco, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça decidiu encaminhar, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e à Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, as 35 (trinta e cinco) recomendações propostas no voto proferido pelo Conselheiro Tourinho Neto, Supervisor do DMF e Relator da Petição Avulsa – Secretaria nº 0000404-61.2012.2.00.0000;

Considerando as recomendações contidas nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17, 18, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do voto do Conselheiro Tourinho Neto na Petição Avulsa – Secretaria nº 0000404-61.2012.2.00.0000 – CNJ;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral;



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

RESOLVE:

Art. 1º ORIENTAR os Juízes com competência para a execução penal, no sentido de que:

I – chequem, no sistema informatizado, antes da autuação do processo de execução, acerca da existência de outra execução já tramitando, para evitar a duplicidade de execuções;

II – façam inserir, nos autos dos processos de execução penal, todas as informações prisionais do sentenciado, notadamente aquelas referentes à unidade em que se encontre recolhido, ao regime prisional, se solto ou não, ao atestado de conduta carcerária, bem como quaisquer outras disponíveis e que se afigurem necessárias ao lançamento de decisões nos autos, com vistas a evitar a dependência dos Sistemas Judwin e SIC, bem assim a necessidade de solicitar informações a outros órgãos e sistemas;

III – exerçam efetivo controle acerca:

a) do preenchimento do requisito objetivo exigido para a concessão de benefícios como progressão de regime e livramento condicional, com vistas a evitar que o sentenciado permaneça em regime gravoso após implementados os pressupostos legais;

b) da data de término das penas, com vistas a evitar que sentenciados fiquem presos por mais tempo que o determinado na condenação;



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

c) dos prazos de cumprimento dos alvarás de soltura, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CNJ 108/2010;

IV - encaminhem à Corregedoria, através do e-mail cgj.auditoria.inspecao@tjpe.jus.br, a justificativa respectiva, sempre que a extinção da pena se der após o período de três meses de seu efetivo cumprimento;

V - observem o disposto no art. 2º, §2º, da Resolução CNJ 108/2010, informando à Corregedoria, através do e-mail cgj.auditoria.inspecao@tjpe.jus.br, o não cumprimento de alvará de soltura na forma e no prazo previstos naquele instrumento;

VI - cumpram rigorosamente as disposições da Resolução CNJ 29/2007 e do Provimento CGJPE 21/2008, emitindo, e entregando aos presos, atestados de pena a cumprir, com previsão de data provável de benefícios;

VII - intimem pessoalmente o defensor público atuante no processo acerca das decisões proferidas;

VIII - observem as determinações contidas no art. 37 da Lei de Execuções Penais (Lei Ordinária Federal 7.210/1984);

IX - concluem, até o dia 31/12/2012, o cálculo de pena, nos processos de execução penal nos quais o cálculo não tenha sido realizado no ano de 2011,



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

qualquer que seja o regime ou fase de cumprimento da pena do sentenciado, a fim de que todos possam ter ao menos uma liquidação de pena nos autos;

X – realizem audiência admonitória, nas hipóteses de progressão para o regime aberto, ou de concessão do livramento condicional cautelar, quando substitutivo do regime aberto;

XI – realizem audiência de justificação, ouvindo o preso, antes de determinar a regressão definitiva por cometimento de falta grave;

XII – convertam o regime aberto em prisão domiciliar, onde não houver casa de albergado, evitando a concessão do livramento condicional cautelar como substitutivo da prisão domiciliar;

XIII – cumpram o disposto no art. 195 da Lei de Execuções Penais, iniciando o procedimento de ofício, quando não houver requerimento formalizado;

Parágrafo único. As audiências a que se referem os incisos X e XI deste artigo serão realizadas por meio de videoconferência.

Art. 2º RECOMENDAR aos Juízes com competência criminal e àqueles com competência para a execução penal que observem as disposições do art. 1º, §4º, da Resolução CNJ 108/2010 e da Resolução CNJ 113/2010, notadamente no que se refere à documentação e às informações, que devam necessariamente constar dos autos dos processos de execução penal.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

Art. 3º ORIENTAR ainda os Juízes com competência criminal, no sentido de que:

I – expeçam, em duas vias, as guias de recolhimento (cartas de guia) para cumprimento da pena privativa de liberdade, provisórias ou definitivas, e as guias de internação para cumprimento de medida de segurança, remetendo uma à autoridade administrativa que custodia o executado e a outra ao juízo da execução penal competente, com observância do disposto na Resolução CNJ 113/2010;

II – cumpram as prescrições do art. 2º, §§1º e 2º, da Resolução CNJ 113/2010, expedindo a guia de recolhimento (carta de guia) no prazo máximo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, ou ainda, em se tratando de condenação em regime aberto, da data da realização da audiência admonitória pelo juízo da condenação nos termos do artigo 113 da Lei de Execuções Penais.

Art. 4º DELIBERAR que a auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça:

I – realize inspeções semestrais ordinárias nas Varas Regionais de Execução Penal, a fim de realizar levantamento dos processos nos quais o cumprimento das penas privativas de liberdade esteja próximo do seu término, e de fiscalizar o cumprimento da Resolução CNJ 113/2010;

II – mantenha cadastro das comunicações encaminhadas pelos Juízes, em cumprimento ao disposto no art. 1º, I, “c”, deste Provimento;



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

III - mantenha cadastro dos alvarás de soltura não cumpridos no prazo previsto no art. 2º da Resolução CNJ 108/2010.

Art. 5º DETERMINAR que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Setic/TJPE):

I - implante, dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Provimento, os cadastros referidos nos incisos II e III do seu art. 4º;

II - implemente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Provimento, o sistema de videoconferência, para fins de realização das audiências previstas nos incisos X e XI do seu art. 1º.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de Outubro de 2012


Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Corregedor Geral da Justiça